**PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2024**

**AUTÓGRAFO Nº 87 DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou:

**Art. 1°** Fica reestruturado o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, assegurando o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Mogi Mirim, em consonância com o Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 2°** O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas e recreativas de interesse social.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer promoverá o incentivo ao esporte com base na Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos, desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, desde que previamente habilitados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 4°** Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I - recursos públicos que poderão ser destinados e consignados no Orçamento da União, dos Estados e do Município, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas do governo, desde que previsto em legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais e imateriais, imóveis ou recursos financeiros;

III - contribuições, dotações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

IV - resultado de aplicações de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

V - valores decorrentes de multas, indenizações, penalidades e condenações judiciais, bem como valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta.

**Art. 5°** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão aplicados de forma vinculada às receitas indicadas no artigo anterior, atendendo especialmente ao que segue:

I - no apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas esportivas e recreativas no Município;

II - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados a projetos e programas esportivos;

III - no fomento à reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos/recreativos;

IV - na criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando intercâmbio e integração das comunidades;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados aos esportes;

VI - no treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;

VII - no financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e do lazer desenvolvidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

VIII - no desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais e sem fins lucrativos com atuação o setor;

IX - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão aplicados, exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Mogi Mirim, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

**§ 1º** Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em manutenção e custeio do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, bem como em capacitação dos conselheiros titulares e suplentes.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, garantido que um percentual a ser fixado pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer seja revertido ao próprio Fundo.

**Art. 7°** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será realizada pela Secretaria de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

**Art. 8°** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer caberá à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, através de ato designado pelo Gestor da Pasta, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor do Fundo, designado pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 9°** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**§ 1º** O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos;

**§ 2º** O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

**Art. 10**. A composição dos membros do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e suas atribuições, deverão obedecer às mesmas regras relacionadas à composição do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 11**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 12**. Demais normas necessárias à manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de julho de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**1ª Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**1ª Secretária**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 72 de 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**